



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo



LEI MUNICIPAL Nº 774 , DE 30 DE JUNHO DE 2010

“Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providencias.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de até R\$ 2.444.444,44 (dois milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, para a seguinte dotação orçamentária:

11	SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
001	Gabinete da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos	
15	Urbanismo	
452	Serviços Urbanos	
0020	Desenvolvimento Urbano	
1.142	Pavimentação Asfáltica, Drenagem/Canalização de Vias Urbanas	
4.490.51.00	Obras e Instalações	2.444.444,44

Art.2º - As despesas decorrentes do Artigo 1º, correrão por conta do excesso de arrecadação de recursos, no valor de R\$ 2.444,444,44 (dois milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil, quarenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), conforme Termo de Convênio Nº 704.369/2009-MI, firmado entre a Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo/MT e o Ministério da Integração Nacional, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento do Centro Oeste, e o Estado de Mato Grosso com Interveniência do Município de Peixoto de Azevedo, para execução de obras de implantação e pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais em vias da sede do Mun. De Peixoto de Azevedo, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, em 30 de Junho de 2010.

SINVALDO SANTOS BRITO
Prefeito Municipal

P U B L I C A D O

EM 30/06/2010

Resp. Fonyc L.L. Duarte